



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



# Relatório do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo Exercício Financeiro de 2019



A Secretaria de Controle Interno e Departamento de Controladoria Geral do Município de Casimiro de Abreu elaborou este relatório tendo como fonte as informações disponibilizadas pelos órgãos da administração direta e indireta, que são responsáveis pela execução do orçamento anual do município. Este relatório é peça integrante da **Prestação de Contas de Governo Municipal – Exercício de 2019**, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para obtenção de **Parecer Prévio** dentro de 60 (*sessenta*) dias, após abertura da Sessão Legislativa (*art. 6º da Deliberação TCE/RJ nº 285/18*).



## SUMÁRIO

Capítulo 1 - Demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2019, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada ( <i>anexo 11 - consolidado</i> ) .....	4
Capítulo 2 - Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:.....	6
2.1 - à Consolidação das Contas Públicas ( <i>inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96</i> ).....	6
2.2 - Verificação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA ( <i>inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64</i> ) .....	7
2.3 - Verificação de Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e à existência das respectivas Fontes de Recursos ( <i>inciso V, artigo 167 da CF/88</i> ).....	8
2.4 - Verificação dos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida - DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01) .....	9
2.4.1: Dívida Pública: Operações de Crédito .....	9
2.4.2: Dívida Pública: Dívida Consolidada.....	10
2.5 - ao Limite com Gastos com Pessoal.....	11
( <i>artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00</i> );.....	11
2.6 - aos Limites com Gastos em FUNDEB e Educação ( <i>artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, artigo 212 da CF/88 e artigos da Lei Orgânica Municipal</i> ) .....	13
2.6.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	13
2.6.2. FUNDEB.....	14
2.7 - Limite com Gasto em Saúde ( <i>Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal</i> );.....	15
2.8 - Aplicação dos recursos dos Royalties ( <i>artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, e Lei Federal nº 12.858/13</i> );.....	16
2.9 - Transferência Financeira para a Câmara Municipal ( <i>artigo 29-A da CF/88</i> ); .....	17
2.9.1. Sobre as Receitas que Integram o Cálculo do Repasse.....	18
2.9.2. Receitas que Integram a Base de Cálculo .....	19
2.10 - Repasses das Contribuições Previdenciárias ( <i>artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98</i> ).....	20
2.10.1. Verificação dos Limites de Repasse das Contribuições Previdenciárias .....	21
2.11 - Outros aspectos relevantes .....	21
2.11.1 - Normas e Procedimentos.....	21
Capítulo 3 - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento.....	22



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno



<b>3.1. Monitoramento dos projetos do Plano Plurianual .....</b>	<b>22</b>
<b>Capítulo 4 - Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.....</b>	<b>23</b>
<b>Capítulo 5 - Informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município .....</b>	<b>24</b>
<b>Capítulo 6 - Atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 26 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do município .....</b>	<b>24</b>
<b>Capítulo 7 - Ressalvas da Secretaria de Controle Interno.....</b>	<b>24</b>
<b>Capítulo 8 - Conclusão .....</b>	<b>26</b>



## **CAPÍTULO 1 - DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 2019, INDICANDO O ORÇAMENTO INICIAL, SUAS ALTERAÇÕES (CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS) E O ORÇAMENTO FINAL, ESTE CONSOANTE AO REGISTRADO PELA CONTABILIDADE COMO DESPESA TOTAL AUTORIZADA (ANEXO 11 – CONSOLIDADO)**

Para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária Anual nº 1.912, de 28 de novembro de 2018 assim se manifestou quanto à execução do orçamento no que diz respeito aos limites de créditos adicionais autorizados:

*“Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais de harmonia e independência e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados no âmbito de cada Poder, a abrir por Decreto Executivo e Legislativo, respectivamente, créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I – anulação parcial ou total de dotações;*

*II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;*

*III – excesso de arrecadação em bases constantes.*

*(...)”*

Em seu artigo 10 acrescenta ainda que tal limite **não será onerado**, ou seja, **deverá ser expurgado do cálculo do limite** para Abertura de Créditos Adicionais de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo,
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



- III. Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e/ou convênios,
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções,
- V. E por fim incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e de convênios não concluídos no exercício de 2017.

Na **TABELA 1.1** resumimos a execução do orçamento inicial, com suas alterações ocorridas no decorrer do exercício e o orçamento final; comparando-o com o valor contabilizado no Anexo 11 consolidado da Lei nº 4.320/64.

TABELA 1.1 – APURAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO INICIAL, ALTERAÇÕES E ORÇAMENTO FINAL

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
<b>(1) Orçamento Inicial – LOA</b>		<b>301.708.288,51</b>
<b>(2) Alterações = (2.1+2.2+2.3)</b>		<b>95.073.208,78</b>
<b>2.1 - Créditos Extraordinários</b>	-	
<b>2.2 - Créditos Suplementares</b>	87.571.684,15	
<b>2.3 - Créditos Especiais</b>	7.501.524,63	
<b>(3) Anulações de Dotações (deduzir)</b>		<b>58.087.924,70</b>
<b>(4) ORÇAMENTO FINAL APURADO (1+2-3)</b>		<b>338.693.572,59</b>
<b>(5) Total Contabilizado (anexo 11 Consolidado)</b>		<b>338.693.572,59</b>
<b>(6) DIVERGÊNCIA ENTRE ORÇAMENTO APURADO E VALOR CONTABILIZADO (4-5)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 e controle de Decretos



## CAPÍTULO 2 - CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, QUANTO:

### 2.1 - À CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS (INCISO III, ARTIGO 50 DA LRF C/C O ARTIGO 2º DA DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 199/96)

A análise das Contas de Governo no exercício de 2019 **abrange toda** a Administração **direta e indireta municipal**, não sendo alcançadas as empresas estatais não dependentes para efeito de consolidação das contas e apuração dos limites legais. Por força do disposto no artigo 50, inciso III da LRF, vale destacar que o Município de **Casimiro de Abreu/RJ não possui** em sua estrutura nenhuma empresa estatal dependente e nenhuma empresa estatal não dependente.

Esta **Secretaria de Controle Interno** reitera que as **Demonstrações Contábeis Consolidadas**, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 285/18, são elaboradas de acordo com os procedimentos técnicos, pelo Contador da Prefeitura Municipal, sendo este o responsável pela elaboração, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução CFC n.º 560/83 e que, ainda, possui todos os registros necessários para efetuar os ajustes decorrentes da consolidação. Após o exposto, estão consolidadas as contas dos seguintes órgãos:

TABELA 2.1 – ESTRUTURA MUNICIPAL: RELAÇÃO DE ÓRGÃOS QUE FAZEM PARTE DA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão	Lei de Criação	Operacionalizado (sim/não)	Contabilidade segregada (sim/não)
Prefeitura Municipal	-	SIIM	SIM
Câmara Municipal	-	SIM	SIM
Fundo Municipal de Saúde	268/1994	SIM	SIM
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	326/1996	SIM	SIM
Fundo Municipal de Assistência Social	327/1996	SIM	SIM
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1863/2018	SIM	SIM
Fundo Municipal de Seg. Pública e Trânsito	1824/2017	SIM	SIM
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	192/1987	SIM	SIM
Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu – IPREV	130/1991	SIM	SIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



Fundação Municipal Casimiro de Abreu	207/1993	SIM	SIM
Fundação Cultural Casimiro de Abreu	544/1999	SIM	SIM
<b>EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES</b>			
NÃO POSSUI			
<b>EMPRESAS PÚBLICAS NÃO DEPENDENTES</b>			
NÃO POSSUI			

Fonte: Sistema de Gerenciamento Contábil do município.

## 2.2 - VERIFICAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESTABELECIDO NA LOA (INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64)

O valor do orçamento final apurado de **R\$ 338.693.572,59**, com base nas publicações dos Decretos de abertura de créditos adicionais (*planilhas em Excel*), e o valor consignado no Balanço Orçamentário do Sigfis (Anexo 1.B) que integra o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre de 2019)** no valor de **R\$ 338.693.572,50** **guardam paridade** entre si, apresentando a diferença de apenas de **R\$ 0,09 (Nove centavos)**, fato este que se justifica pelo arredondamento entre os sistemas. Conforme a Tabela 2.2 abaixo, identificamos que também **há paridade** entre valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidada de que trata o **Anexo 11** da Lei Federal n.º 4.320/64.

TABELA 2.2 – APURAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E PERCENTUAL UTILIZADO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
(1) Orçamento Inicial – LOA		301.708.288,51
(2) Alterações = (2.1+2.2+2.3)		95.073.208,78
2.1 - Créditos Extraordinários	-	
2.2 - Créditos Suplementares	87.571.684,15	
2.3 - Créditos Especiais	7.501.524,63	
(3) Anulações de Dotações (deduzir)		58.087.924,70
(4) ORÇAMENTO FINAL APURADO (1+2-3)		338.693.572,59
(5) Total Contabilizado (anexo 11 Consolidado)		338.693.572,59
(6) DIVERGÊNCIA ENTRE ORÇAMENTO APURADO E VALOR CONTABILIZADO (4-5)		0,00
(7) Total informado no Anexo 1.b do RREO - (Balanço Orçamentário) SIGFIS		338.693.572,50
(8) DIVERGÊNCIA ENTRE ORÇAMENTO APURADO E VALOR NO ANEXO 1.B - SIGFIS (4-7)		0,09
(9) PERCENTUAL DO ORÇAMENTO UTILIZADO (2.2 / 1)		29,03%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64, Anexo 1.B do Sigfis e controle de Decretos





A abertura de créditos adicionais, no montante de **R\$ 87.571.684,15** (créditos suplementares) atingiu o percentual de **29,03%** encontra-se dentro do limite estabelecido na LOA, observando-se, portanto, o preceituado no **inciso V do art. 167 da Constituição Federal, c/c artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.912/2018**.

### **2.3 -VERIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E À EXISTÊNCIA DAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS (INCISO V, ARTIGO 167 DA CF/88)**

Na **TABELA 2.3** apresentamos resumo da apuração da autorização para abertura de créditos adicionais e existência de respectivas fontes de recursos conforme inciso V, artigo 167 da Constituição Federal.

TABELA 2.3 – APURAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E RESPECTIVAS FONTES – LOA 2019 (LEI Nº 1.912/18)

MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2019			VALORES EM R\$
SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO INICIAL DE			<b>301.708.288,51</b>
ALTERAÇÕES	FONTE DE RECURSOS	Anulação	55.384.874,84
		Excesso - Outros	1.981.544,92
		Superávit	28.718.679,26
		Convênios	1.486.585,13
		Operações de Crédito	-
<b>(A) Total das Alterações</b>			<b>87.571.684,15</b>
<b>(B) Créditos não considerados (Exceções Previstas na LOA)</b>			-
<b>(C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A - B)</b>			<b>87.571.684,15</b>
<b>(D) Limite autorizado na LOA - 50% do Orçamento Inicial</b>			<b>150.854.144,26</b>
<b>(E) Valor Total dos Créditos Abertos Acima do Limite da LOA</b>			<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Gestão Contábil adotado pelo município e controle de Decretos

Na **TABELA 2.3** observamos que o percentual de alteração do **orçamento de 2019** de 50% (apesar de **haver previsão para exceções** ao limite de abertura de créditos adicionais os quais estão mencionados no art. 10 da Lei Municipal 1.912/18) **não fora atingido**, tornando-se





desnecessário quantificar o valor total dos créditos não considerados (previstos em LOA), visto que o mesmo não ocorreu.

## **2.4 – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES COM ENDIVIDAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA – DCL, CONCESSÃO DE GARANTIAS (RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL NOS 40/01 E 43/01)**

A Lei Complementar 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal e em seu artigo 1º, § 1º que determina:

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

### **2.4.1: DÍVIDA PÚBLICA: OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante e a Dívida Fundada, que pode ser Interna ou Externa, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo (até 12 meses), enquanto que a Dívida Fundada Interna e Externa se refere às obrigações de médio e longo prazo (*exigibilidade superior a doze meses*), contraídas para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos (*art. 98 da Lei 4.320/64*).

O parágrafo único do artigo 98 da Lei 4.320/64 determina que a **dívida fundada** deverá ser escriturada com individualização e especificações que **permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos**, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



TABELA 2.4 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

3º Quadrimestre /2019		
Especificações	Valor – R\$	%
Receita Corrente Líquida 2019	259.091.932,86	-
Total considerado para fins de apuração de cumprimento do limite	840.906,80	0,32%
Limite definido pelo Senado para Operações de Créditos Interna e Externa (Inciso I, art. 7º Resolução SF nº 43/2001)	41.454.709,26	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	37.309.238,33	14,40%
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0	0,00%
Limite definido pelo Senado para Operações de Crédito de Antecipação de Receita (Art. 10 da Resolução SF nº 43/2001)	18.136.435,30	7,00%

Fonte: Anexo 4 do RGF do 3º quadrimestre de 2019 extraído do SIGFIS

De acordo com pesquisa efetuada no relatório de suplementações orçamentárias (planilha em Excel) no decorrer de 2019 não houve operações de créditos no exercício corrente, fato apontado também pela **DECLARAÇÃO EXPRESSA** que integra esta prestação de contas, declarando que **não houve** Operações de Crédito, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e Concessão de Garantias e Contra garantias de Valores. Conforme demonstrado na TABELA 2.4 a dívida pública em valor de R\$ 840.906,80 em 31/12/2019 está dentro do limite determinado nas resoluções nº 40/01 e 43/01.

#### 2.4.2: DÍVIDA PÚBLICA: DÍVIDA CONSOLIDADA

O Demonstrativo da Dívida Consolidada de que trata o ANEXO 2 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, contém informações sobre a Dívida Consolidada (detalhada em Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e Outras Dívidas), as Deduções (detalhadas em Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres Financeiros), a Dívida Consolidada Líquida e o percentual apurado com base na Receita Corrente Líquida do município no exercício em referência.

Para **fins de transparência**, o valor da Dívida Contratual informada deverá ser detalhado com os valores de Empréstimos, do Programa de Reestruturação Fiscal de Estados e Municípios, de Financiamentos, de Parcelamento e Renegociação de dívidas e de Outras Dívidas Contratuais. Serão informados os valores do saldo do exercício anterior, e do saldo do exercício de referência por quadrimestre.



Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, neste demonstrativo, outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada, mas que causam impacto em sua situação econômico-financeira, tais como os precatórios e as insuficiências financeiras.

Na **TABELA 2.5** apresentamos resumo da Dívida Consolidada, comparando-a com registros do sistema e valores informados no Anexo 5 do RREO e Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2019.

TABELA 2.5: DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE SISTEMA CONTÁBIL E SIGFIS NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (ANEXO 2) E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANEXO 5)

ESPECIFICAÇÕES	SISTEMA CONTÁBIL	SIGFIS	DIFERENÇA
	(A)	(B)	C = (A-B)
Receita Corrente Líquida 2019	259.755.359,74	259.091.932,90	663.426,84
Dívida Consolidada em 31/12/2019 – I	13.589.265,30	13.589.265,30	0,00
Deduções (Disponibilidade de Caixa Líquida) - II	34.280.194,83	0,00	34.280.194,83
Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-20.690.929,53	13.589.265,30	-34.280.194,83
Dívida Consolidada Líquida RREO – Anexo 5	-20.690.929,53	13.589.265,30	-34.280.194,83

Fonte: Anexo 2 do RGF e Anexo 5 do RREO extraído do sistema contábil e do SIGFIS

Como se observa na **TABELA 2.5** acima as informações ora apresentadas no SIGFIS **não guardam conformidade** com valores **reais** escriturados no sistema contábil.

Recomendamos à Coordenação de Contabilidade observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida e Deduções registradas no Sistema de Gestão Contábil e informada no SIGFIS (RGF - Anexo 2 e RREO - Anexo 6).

## 2.5 – AO LIMITE COM GASTOS COM PESSOAL

### (ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00);

Nos termos do artigo 18 da **Lei Complementar Federal Nº 101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), transcrito adiante, é definido o gasto com pessoal:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



*pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Ressalta-se que conforme dispõe o parágrafo 1º do já mencionado artigo 18 da LRF, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos **serão contabilizados** como “Outras Despesas de Pessoal”.

O artigo 19 da LRF, em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal, estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da Federação.

No caso dos Municípios, a despesa total com pessoal no poder executivo não pode exceder a 54% da Receita Corrente Líquida – RCL.

TABELA 2.6: APURAÇÃO DOS GASTOS DE DESPESA COM PESSOAL E OBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Especificações	Até o 3º Quadrimestre de 2019	% DTP / RCL
Pessoal ativo e encargos sociais	111.964.246,81	
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.107.999,77	
Outras Despesas de Pessoal	-	
(-) Despesas não computadas (art. 19 da LRF)	12.579.435,39	
Despesas Totais com Pessoal - DTP	113.492.811,19	<b>43,80%</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	259.091.932,86	

Fonte: Anexo 1 do RGF do 3º Quadrimestre de 2019.

LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>

LIMITE DE ALERTA (inciso II do §3º do art. 59 da LRF) - <48,6%>

O município no exercício de 2019 **observou o cumprimento do limite** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos gastos com pessoal, com índice 43,80%, ficando abaixo do limite de alerta (disposto no inciso II do § 3º, art. 59 da LRF).



## **2.6 - AOS LIMITES COM GASTOS EM FUNDEB E EDUCAÇÃO (ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07, ARTIGO 212 DA CF/88 E ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)**

### **2.6.1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, (art. 60), até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação da Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

A Lei regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, dispõe em seu art. 22 que pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Inclui-se na análise pertinente ao ensino aquela decorrente da movimentação dos recursos transferidos, recebidos e gastos à conta do FUNDEB e a sua destinação mínima. Destacamos alguns aspectos importantes que devem ser observados quando da apuração do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

O valor das receitas resultantes dos impostos e transferências legais, apurado com base no valor das receitas consignado Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 foi de **R\$ 106.016.972,9**. Já as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino foram de **R\$ 34.392.366,50**. Com isso o município atingiu percentual de **32,44%**, atendendo, por conseguinte o preconizado no artigo 212 da Constituição Federal que estabelece para os municípios aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.



## 2.6.2. FUNDEB

Os gastos à conta dos recursos do FUNDEB devem obedecer às regras insculpidas na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB). As receitas arrecadadas pelo Município no exercício de 2019, relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foram as demonstradas na **TABELA 2.7**:

TABELA 2.7: TOTAL DE RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB EM 2019

Receitas do FUNDEB	
Natureza	Valor – R\$
Transferências multigovernamentais	27.445.430,51
Aplicação Financeira	84.090,36
Complementação da União	-
<b>Total das Receitas do FUNDEB</b>	<b>27.529.520,87</b>

Fonte: Demonstrativo das Receitas Arrecadadas – Anexo 10 consolidado

Verificamos que o valor registrado pela contabilidade do município como transferências recebidas do FUNDEB no valor de R\$27.445.430,51 **guarda paridade** com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme consulta realizada no site <http://sisweb.tesouro.gov.br>.

TABELA 2.8: TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS DO FUNDEB EM 2019 (COMPARATIVO ENTRE SISTEMA CONTÁBIL E SIGFIS)

Despesas do FUNDEB (Pelo valor Liquidado)			
ESPECIFICAÇÕES	Sistema Contábil	SIGFIS	Diferença
	(A)	(B)	C=(A-B)
Com Educação Infantil	9.676.432,92	9.676.432,90	<b>0,02</b>
Com Ensino Fundamental	17.794.078,03	17.794.078,00	<b>0,03</b>
<b>Total das Despesas do FUNDEB</b>	<b>27.470.510,95</b>	<b>27.470.510,90</b>	<b>0,05</b>

Fonte: Quadro C.1 Modelo 11 e Anexo 8 do RREO 6º Bim 2019

Conforme pode ser observado na **TABELA 2.8** acima e também em consulta ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2019 do Sigfis podemos observar que os valores entre os quadros apresentados pela contabilidade e Sigfis **guardam paridade** entre si



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



TABELA 2.9: APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB PELO FLUXO FINANCEIRO (SITUAÇÃO ESTÁTICA EM 31/12/2019)

Descrição	Valor - R\$
Disponibilidade financeira em 31/12/2019	966.508,68
(-) Restos a Pagar em 31/12/2019	0,00
(-) Consignações em 31/12/2019	132.392,50
<b>(=) Superávit financeiro em 31/12/2019</b>	<b>834.116,18</b>

Fonte: Balancete de Verificação Mensal e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2019.

De acordo com a TABELA 2.9 no exercício de 2019 o município teve uma apuração de Superávit no valor de **R\$ 834.116,18** nos recursos FUNDEB.

## 2.7 - LIMITE COM GASTO EM SAÚDE (EMENDA CONSTITUCIONAL nº 29/00 C/C O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR nº 141/12 E ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL);

(Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal).

O total da Receita para apuração da aplicação em ações e serviços de saúde em 2019 chegou a **R\$ 104.095.892,00** de acordo com o Anexo 12 do RREO do 6º Bimestre de 2019. Já as despesas liquidadas chegaram a **R\$ 64.139.489,30**. Desse valor deduzindo o valor de **R\$ 42.027.564,50** de despesas com saúde não computadas para efeito de cálculo de limite constitucional mínimo, chegamos a **R\$ 22.111.924,80**. Esse último valor permitiu alcance de percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências de **21,24%**. Nesse sentido podemos afirmar que o limite constitucional de 15% foi atingido.

OBS: No Anexo 12 do RREO do 6º Bimestre de 2019 o percentual de aplicação ficou em 21,59%, devido o SIGFIS ter considerado as despesas empenhadas para cálculo de apuração.





## 2.8 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES (ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 7.990/89, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 10.195/01, E LEI FEDERAL Nº 12.858/13);

(artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, e Lei Federal nº 12.858/13).

No exercício de 2019, quando da elaboração do orçamento ficou prevista a segregação dos gastos pelas diversas fontes de recursos da compensação financeira, quais sejam:

1. Royalties pela Produção (até 5% da produção) = código 101
2. Royalties pelo Excedente da Produção = código 108
3. Participação Especial = código 109
4. Fundo Especial do Petróleo = código 110
5. Royalties Compensação do Estado = código 111
6. Royalties Vinculados à Educação = código 1140
7. Royalties Vinculados à Saúde = código 1240
8. Royalties Recursos Minerais = código 227
9. Superávit Financeiro – ROYALTIES = código 694
10. SUPERÁVIT - Royalties Transferência Estado = código 774
11. SUPERÁVIT - Royalties até 5% - Lei 7.990/89 = código 770

TABELA 2.10: RECEITA ARRECADADA COM RECURSOS DE ROYALTIES EM 2019

Recurso	Valor – R\$	Percentual - %
Royalties pela Produção (até 5% da produção) = 101	47.529.258,04	58,32%
Royalties pelo Excedente da Produção = código 108	19.934.754,99	24,46%
Participação Especial = código 109	8.766.445,83	10,76%
Fundo Especial do Petróleo = código 110	341.668,24	0,42%
Royalties Compensação do Estado = 111	4.172.470,41	5,12%
Royalties Vinculados Educação = 1140	556.316,04	0,68%
Royalties Vinculados Saúde = 1240	185.438,68	0,23%
Royalties Recursos Minerais = 227	15.665,38	0,02%
<b>TOTAL</b>	<b>81.502.017,61</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



TABELA 2.11: DESPESAS LIQUIDADAS COM RECURSOS DE ROYALTIES EM 2019

Recurso	Valor – R\$	Percentual - %
Royalties pela Produção (até 5% da produção) = 101	47.118.745,74	56,37%
Royalties pelo Excedente da Produção = código 108	17.886.106,05	21,40%
Participação Especial = código 109	8.762.276,00	10,48%
Fundo Especial do Petróleo = código 110	331.951,20	0,40%
Royalties Compensação do Estado = 111	3.580.123,38	4,28%
Royalties Vinculados Educação = 1140	-	0,00%
Royalties Vinculados Saúde = 1240	-	0,00%
Royalties Recursos Minerais = 227	156,59	0,00%
Superávit Financeiro – ROYALTIES = código 694	-	0,00%
SUPERÁVIT - Royalties até 5% - Lei 7.990/89 = 770	5.235.858,43	6,26%
SUPERÁVIT - Royalties Transferência Estado = 774	675.000,00	0,81%
<b>TOTAL</b>	<b>83.590.217,39</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatórios Gerenciais do Sistema Contábil.

A análise sobre a utilização dos recursos dos royalties foi elaborada a partir de análise de todas as despesas liquidadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 em cada uma das fontes de recursos acima citadas.

## 2.9 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL (ARTIGO 29-A DA CF/88);

No dia 23 de setembro de 2009, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 58, que teve por objetivo, em seu art. 2º, a modificação do percentual referente à receita do Município a ser repassada para a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes. Tendo a referida Emenda Constitucional mencionado em seu texto que só produzirá efeitos no ano subsequente ao da promulgação, esta passa a vigorar para o cálculo dos repasses do Executivo a partir do exercício de 2010 e seguintes.

*“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno



*percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso].*

*..... ” (NR)*

### **2.9.1. SOBRE AS RECEITAS QUE INTEGRAM O CÁLCULO DO REPASSE**

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 153, § 5º, 158 e 159, menciona as seguintes receitas e transferências pertencentes ao Município:

1. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários incidente sobre o ouro, no percentual de 1%, sendo deste, 70% pertencente ao Município de origem.
2. O Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, IRRF, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações.
3. Cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural - ITR, relativamente aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, inciso III.
4. Cinquenta por cento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, licenciados em seus territórios.
5. Vinte e cinco por cento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, sendo três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.
6. O Fundo de Participação dos Municípios - FPM, inclusive aquele entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.
7. Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, recebido pelo Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



## 2.9.2. RECEITAS QUE INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO

As receitas que devem integrar a base de cálculo do repasse de recurso ao poder legislativo municipal (Art. 29-A da Constituição Federal de 1988) compreende o somatório dos tributos municipais como os impostos (IPTU, ITBI e ISSQN), as taxas, as contribuições de melhoria, bem como as transferências constitucionais definidas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal; o produto da cobrança da dívida ativa tributária, acrescida de multa, juros de mora e correção monetária.

TABELA 2.12: RECEITA ARRECADADA EM 2018 PARA BASE DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL EM 2019

Receitas Tributárias e de Transferência em 2018	Valor – R\$
<b>(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)</b>	<b>20.374.963,85</b>
ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	440.945,63
IPTU	2.173.898,14
IRRF	4.681.952,23
ITBI	874.780,16
ISS	5.200.221,79
TAXAS	2.196.252,41
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	3.638.992,72
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (CEMITÉRIO, MERCADO MUNICIPAL, ETC.) (1)	-
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	115.225,66
MULTA E JURO DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	465.352,93
DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.028.287,81
<b>SUBTOTAL (A)</b>	<b>20.815.909,48</b>
<b>(B) TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>88.375.163,13</b>
FPM	22.370.220,22
ITR	96.940,12
IOF-OURO	-
ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	182.596,01
ICMS	61.162.331,17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Controle Interno



IPVA	2.869.529,09
IPI EXPORTAÇÃO	1.606.946,48
CIDE	86.600,04
<b>SUBTOTAL (B)</b>	<b>88.375.163,13</b>
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DAS RECEITAS ARRECADADAS	-
<b>(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A+B-C)</b>	<b>109.191.072,61</b>
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	0,07
<b>(F) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE AO LEGISLATIVO (D x E)</b>	<b>7.643.375,08</b>

Fonte: Anexo 10 de 2018 e Anexo 11 da Câmara Municipal de 2019.

De acordo com a TABELA 2.12 no exercício de 2019 foram arrecadados **R\$109.191.072,61** sendo repassado à Câmara Municipal o valor de **R\$ 7.641.218,37**, não excedendo limite do artigo 29-A da EC 58/09.

TABELA 2.13: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Limite de repasse permitido	Repasse recebido
(A)	(B)
R\$7.643.375,08	R\$7.641.218,37

Fonte: Anexo 13 - Balanço financeiro da Câmara

## 2.10 - REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ARTIGO 40 DA CF/88 C/C O INCISO II, ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98)

Segundo o artigo 40 da Constituição Federal, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

As contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário dos Municípios e as contribuições do pessoal ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as



despesas administrativas estabelecidas no art. 6o, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.

A contribuição dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.** (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004).

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social **não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.** (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004).  
Exposto isso, a seguir vamos demonstrar o Resultado Previdenciário do exercício de 2019.

### **2.10.1. VERIFICAÇÃO DOS LIMITES DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Informamos que foi atingido o determinado a respeito do repasse das contribuições previdenciárias determinado pelo artigo 28 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de Março de 2009, que determina:

*“Art. 28. A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.*

*Parágrafo único. O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput.”*

## **2.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **2.11.1 - NORMAS E PROCEDIMENTOS**

Este órgão de controle editou durante o exercício de 2019, 01 (uma) instrução normativa e alterou outra (01) do exercício de 2018 com o objetivo de otimizar a qualidade e o



tempo de tramitação processual, assim como estabelecer parâmetros mínimos a serem cumpridos para dar relativa segurança aos gestores municipais.

A instrução editada foi a seguinte:

1- 002/19 - Regulamenta os documentos e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para formalização dos processos de água, luz, telefone e taxas com novos parâmetros, revogando assim as anteriores.

As instruções alteradas foram as seguintes:

1- 001/19 - Procedimentos e documentos a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI e consequentemente parâmetros exigidos de outras unidades ou órgãos, nas fases de pré e pós adimplemento.

### **CAPÍTULO 3 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO**

Em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal, o Controle Interno realiza ações de controle com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos da União.

Neste capítulo do Relatório apresentaremos o resumo dos trabalhos de avaliação, realizados pela Secretaria de Controle Interno, no âmbito de 02 (dois) projetos selecionados por amostragem não probabilística tendo como parâmetro o valor do investimento e/ou importância e retorno social do investimento.

A avaliação foi realizada por meio de pesquisas, consultas ao Plano Plurianual 2018/2021, e coleta de dados mediante consultas ao Sistema de Execução Orçamentária adotado no Município.

#### **3.1. MONITORAMENTO DOS PROJETOS DO PLANO PLURIANUAL**

Os Projetos, constantes do Plano Plurianual - PPA - 2019 são provenientes do Plano Plurianual 2018/2021, onde se consolida o planejamento para os quatro anos do Governo.





A composição da carteira de Projetos do PPA é dinâmica e deve ser modificada, por meio da compatibilização do PPA, ao longo do tempo em função da execução, dos resultados alcançados e da evolução de fatores externos.

Portanto é natural que novos projetos possam ser incorporados, alguns substituídos ou reconfigurados, mas essas mudanças devem obedecer a um processo organizado de gerenciamento, monitoramento e avaliação da carteira de projeto do Plano Estratégico do Governo Municipal. Os projetos selecionados foram os seguintes:

**Projeto 1291 – Construção e Reforma de Pontes**

Valor do investimento: R\$ 171.615,91

Valor liquidado em 31/12/2019: R\$ 134.958,21

Percentual de conclusão (meta financeira): 78,64%

**Projeto 1596 – Construção de Quadra Poliesportiva**

Valor do investimento: R\$ 329.093,23

Valor liquidado em 31/12/2019: R\$ 251.864,10

Percentual de conclusão (meta financeira): 76,53 %

**Análise:** De acordo com os dados acima propostos para o exercício de 2019 visualizamos uma situação satisfatória quanto ao cumprimento dos objetivos.

**CAPÍTULO 4 – COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO**

Em relação a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da



administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado foram comprovadas ao longo do presente Relatório do órgão Central do Controle Interno.

## **CAPÍTULO 5 - INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTROLE EFETUADO NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO**

As informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município foram demonstradas no **CAPÍTULO 2, Subcapítulo 2.4 - Verificação dos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida - DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01)** do presente relatório.

## **CAPÍTULO 6 - ATESTADO DE FIDEDIGNIDADE E COMPATIBILIDADE DOS DOCUMENTOS CONFECCIONADOS NOS MOLDES DOS MODELOS 01 A 26 E RESPECTIVOS QUADROS EXTRACONTÁBEIS COM OS REGISTROS CONSTANTES DO SISTEMA CONTÁBIL DO MUNICÍPIO**

Atestamos a fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 A 26 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do município.

## **CAPÍTULO 7 - RESSALVAS DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

A Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo, conforme disposição contida no artigo 38 da lei municipal nº 992 de 08 de dezembro de 2005, elaborou o presente relatório visando cumprir uma de suas tarefas precípua. As ressalvas a seguir têm como objetivo buscar a melhoria e credibilidade das informações contábeis produzidas pelo município, além de auxiliar o controle externo em seu papel constitucional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Controle Interno



**RESSALVA Nº 01**

O valor da Receita Corrente Líquida apurada no montante de **R\$259.755.359,74** de acordo com o Anexo 10 da Lei 4.320/64 não confere com o montante de **R\$259.091.932,90** consignado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019. Sendo apurada uma diferença de **R\$ 663.426,84**

**RESSALVA Nº 02**

Ocorrência de cancelamentos de restos a pagar processado no valor de **R\$ 45.221,38** conforme demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64.

**RESSALVA Nº 03**

O Conselho Municipal de Assistência Social não encaminhou o parecer sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, referente ao exercício de 2019.

**RESSALVA Nº 04**

Os registros do sistema e valores informados no Anexo 5 do RREO e Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2019 não estão compatíveis entre si. Divergindo as informações entre Sistema Contábil e Sigfis.

**RESSALVA Nº 05**

Divergência de R\$ 15.815.627,28 entre o patrimônio líquido apurado na presente Prestação de Contas (R\$ 283.473.509,33) e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ 267.657.882,05).

**RESSALVA Nº 06**

Não foi encaminhada a cópia do comprovante do chamamento para a realização da Audiência Pública da Saúde realizadas até o final do mês de fevereiro (3º quadrimestre/2019) em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 141/12.



## CAPÍTULO 8 – CONCLUSÃO

A Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo, conforme disposição contida no artigo 38 da lei municipal nº 992 de 08 de Dezembro de 2005, elaborou o presente relatório visando cumprir uma de suas tarefas precípuas.


Nesse relatório buscamos verificar o cumprimento das metas estabelecidas para as ações governamentais e que constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas de Governo Municipal do Município de Casimiro de Abreu, RJ, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, que será apresentada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para obtenção de Parecer Prévio e posteriormente à Câmara de Vereadores para aprovação de suas contas em cumprimento ao preceito estabelecido no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, incisos I e II; no artigo 67, § 2º da lei orgânica do município e no artigo 3º, 4º e 5º da deliberação TCE-RJ Nº 285/18.

O presente Relatório de Prestação de Contas de 2019 demonstra os aspectos de eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, levando em consideração a consistência dos demonstrativos contábeis e da gestão fiscal apresentados evidenciando os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Por derradeiro, esperamos ter fornecido elementos para auxiliar na avaliação das Contas Governo Municipal do exercício de 2019 e ressaltamos que estamos sempre buscando aperfeiçoar os nossos métodos e qualificar nosso pessoal para melhor desempenhar nossas atribuições constitucionais.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de abril de 2020.

  
**MATHEUS PEREIRA SARDENBERG**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria 038/2017

  
**TAIANE VERLY FREIMAN**  
Contadora – CRC-RJ 118650-O-0  
Matrícula. 12376